



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **Lei Complementar Nº.: 093 de 19 de dezembro de 2019**

**“Altera o §3º do Art. 31 da Lei Complementar 020/2009 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira.”**

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §3º do Art. 31 da Lei Complementar 020/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Caso o número de servidores seja superior às necessidades da Unidade Administrativa, configurando Excedência, será remanejado o servidor após serem observados os seguintes critérios:

- I – Menor tempo de lotação na Unidade Administrativa;
- II – Idade Menor;
- III – Sorteio Público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019

*Original Assinada*

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**SANÇÃO E  
PROMULGAÇÃO**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sancionei e Promulguei  
essa Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Lei Complementar no  
Quadro de Publicações da Prefeitura  
conforme dispõe o Art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Lei Complementar em  
Livro Próprio.

Teixeiras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano C. Rosado  
Servidor Responsável

**Projeto de Lei Complementar 587/2019 aprovado pela Câmara  
Municipal em 12/12/2019.**